I 176

Diz Antonia de Sa. de Barreto q. Cabeça de
Sua md.r Rita Maria q. no Juizo de q. Sejo vai
q. morte de seo Sogro Jozé Pr.o da Silv.a Bayão
entre Cazas q. Cabeça de Casal q. Coube em Sorte
a Ella, e mais Herdr.os Cazas de Sobrado
Sitas na Rua Direita desta Villa, e Cazas
Terreas na Rua do Meyo, e Cazas Terreas
na Rua Nova, e humas Cazas Terreas
na Rua do Meyo, e Cazas Terreas na Rua
Nova, e humas Cazas Terreas na Rua do Meyo
Cazas Terreas na Rua Nova, e humas Cazas
Terreas na Rua do Meyo, e Cazas Terreas
na Rua Nova, e humas Cazas Terreas na Rua
do Meyo, e Cazas Terreas na Rua Nova, e
humas Cazas Terreas na Rua do Meyo, e

Diz Antonio da Sa Barelo pr cabeça de sua mulher
Ritta Maria que p. bem de sua just.a se lhe faz preciso que o
Escrivão deste Juizo Revendo o Inventario Com que falleceo João Per.a
Serveira e Baror lhe de por certidão o theor do pagam.to que tocou
a dita sua mulher de legitima Paterna e como a mão pode passar
sem despacho.

J. Castellão

Lavrn.e Seja Serv.
a sim o mandar

Escrevi

Manoel Joze Nogueira
da Costa Escrivam de Orfãos
atual nesta Villa de Sam Sal
vador Para Cima do Sul e seu Ter
mo por sua Magestade Fide
Lessima que Deus Guarde e Se tra
Certifico que pervendo Cinq an
tos Civeis de Inventario a que po
reste Juizo se prohedeu dos bens
que ficaram por morte e falleci
mento de Maria de Souza Pa
vares Cazada que foi Com Joam
Pereira Serveira nelle a fo Man
digo falesimento de Joam Perei
ra da Serveira nelle a fo Mag Vin
te e sete Cerpo Sea [illegible]
[illegible] a O Supplicante [illegible]

02

Rosa [illegible] Mu[illegible] Cas
[illegible] Que [illegible] Dem [illegible] Pra
Seguinte [illegible] que [illegible] Sitas
ao [illegible] Antonio [illegible] Bra
rreto Cazado Com [illegible] Filha
Maria da quantia de Setenta
e Seis mil [illegible] e cincoenta e Cum
Reis em meyo que Theloca de Legitima
6$151½ Paterna que Sale em frente = Ha
vera o que em [illegible] Tem [illegible] Seu meyo
dete que por este Cazal Thefoy Con
ferido e elle entrou a Calaçam
a [illegible] Cazal a quantia de trin
ta e cinco mil Reis que Sale em fren
+ 35$000 te = Havera Cum Caixam de despe
jo Velho em sua a Valuaçam de
+ $280 Coatro Centos e Setenta Reis que Sale
em frente = Havera Cuma Caixa
que Serve de despejo Sem Fexadura
em sua a Valuaçam de Coatro Cen
+ $400 tos Reis que Sale em frente = Havera
Cantareira Cuma Cantareira em sua a Va
luaçam de Coatro Centos e Setenta
$480 Reis que Sale em frente = Havera Cu
ma Caixinha Com sua Fexadura
em sua a Valuaçam de Coatro Cen
tos e Setenta Reis que Sale em fren
$480 te = Havera na divida que deve Do
mingos de Souza de Bueno mo
rador em Itapemerim a quantia
de mil e Sesenta e Seis Reis em meyo
1$066½ que Sale em frente = Havera na
divida que deve O Cazal do Falecido
Jose de Barros Carneyro a quan
tia de nove Centos e noventa e Coatro
$994½ Reis em meyo que Sale em frente = Ha
Commissão da Viuva, vera em dinheiro da Viuva Inven
tariante por este Oleo Levado de
mais em seu Pagamento Como de
lle Seve a quantia de quarenta e
Sete mil duzentos e cincoenta Reis
7$250½ em meyo que Sale = Em esta forma ou
veram elles de tos Dois e partidores es
te pagamento por feito e acabado
que Da Signaram e Eu Joaquim [illegible]
[illegible] Escrivão de Orfãos
[illegible] = Mera [illegible] Jose

[illegible] Via [illegible] mais de
Conta [illegible] pagamento
Outro [illegible] que dos mes
mo [illegible] Conta fazer se
sobre [illegible] de Cumas
terras que tinham [illegible] de fora
e nella se fes pagamento a O Supe
licante [illegible] Ecc. Forma se
guinte § Pagamento que se fas aos
Erdeiros Francisco Pereira de Bra
nos Ursulla Maria das Virgens Ca
zada Com Sebastiam Rangel de
Macedo Rita Maria Cazada Com
Antonio da Silva Barreto, Joam
Pereira da Silveira Barros, Izabel
Antonio, Joanna, Jose, e Vicente
de Sinco mil trezentos e trinta e tres
reis que a cada Cum delles toca de sua
Legitima Paterna e Vima Empor
tar as ditas nove Legitimas quarenta
e sete mil nove Centos e noventa
e sete que sale em frente = Haveram
duzentas e quarenta e Cuma brassas
de terras digo duzentas trinta e oito
brassas e meia de terras proprias de
testada Com os fundos que derecitamen
te Me pertencerem na paragem de
nominada Os Maratalezes destrito
da Villa de Nossa Senhora da Con
ceição de Guarapuarim desta Co
marca de que Lea a cada Cum des
tes sobredictos nove Erdeiros Vinte
e seis brassas e meia e [illegible] a Vala
assim Cada Cuma de duzentos reis
que importam em quarenta e sete
mil e sete Centos reis que sale em
frente = Haveram [illegible] Cuio das
[illegible] Inventariante [illegible] Mais
[illegible] Ver Levado de mais em Pen
pagamento Como delle Sive a qu
antia de duzentos e noventa e sette
reis de que toca a Cada Cum dos so
bredictos nove Erdeiros trinta e tres reis
Cuja sobredita a quantia sa
[illegible] Enesta [illegible] Onze
[illegible] Comigo [illegible]

Pagam.to da Sobreparta

47$997

47$70

03

[illegible]

04

Sm Juiz de orfãos não duvido respondo ao vene-
rado despaxo q não tenho duvida q se entere
o pagam.to do sup.e porq he verdade q se resebeo
o q no requerim.to alega he o q poso em formar
a vm.ce mas comtudo vm.ce mandara o q
for servido Ant.o Per.a de Bayrros

Sm Juiz de orfãos
não duvido nada o q o sup.e alega vm.ce mandar
o q for servido
Jo.ão Per.a Cor.a Bayrros

Snr Juiz de orfãos não duvido no requerim.to q
o sup.e alega vm.ce mandara o q for servido
Sebastião Rangel de Maced.o

Snr Juiz de orfãos respondo ao
venerado despaxo como Tutor dos orfãos
q é serto o q o sup.e alega vm.ce mandara
o q for servido
Fran.co Per.a de Bayrros

Sm Juiz de orfãos não duvido no
querimto q o sup.e alega vm.ce
mandara o q for servido
Fran.co

Dis Seb.m Rangel de Macedo, q por falecim.to de sua sogra Ill.e
de Souza Tavares, se procedeu a Inventr.o dos bens do seu cazal
e se mandou proceder a part.as. E porq estas ainda senão acha
sentenceadas, e o sup.e tem q dizer a benef.o de seu Dir.to sobre as mes
ma, req.r a V. Ill.e se sirva m.dar, q se lhe continue a d.a vista p.a
o q por o q lhe for util, e a seu benef.o por seu Letrado //

Continuesse lhe
v.ta em tr.os

Aguiar

Para V. Ill.e se sirva m.dar, q o Escr.m con
tinue a d.a vista por seu Letrado

E R M

Sebastião Rangel de Macedo

06

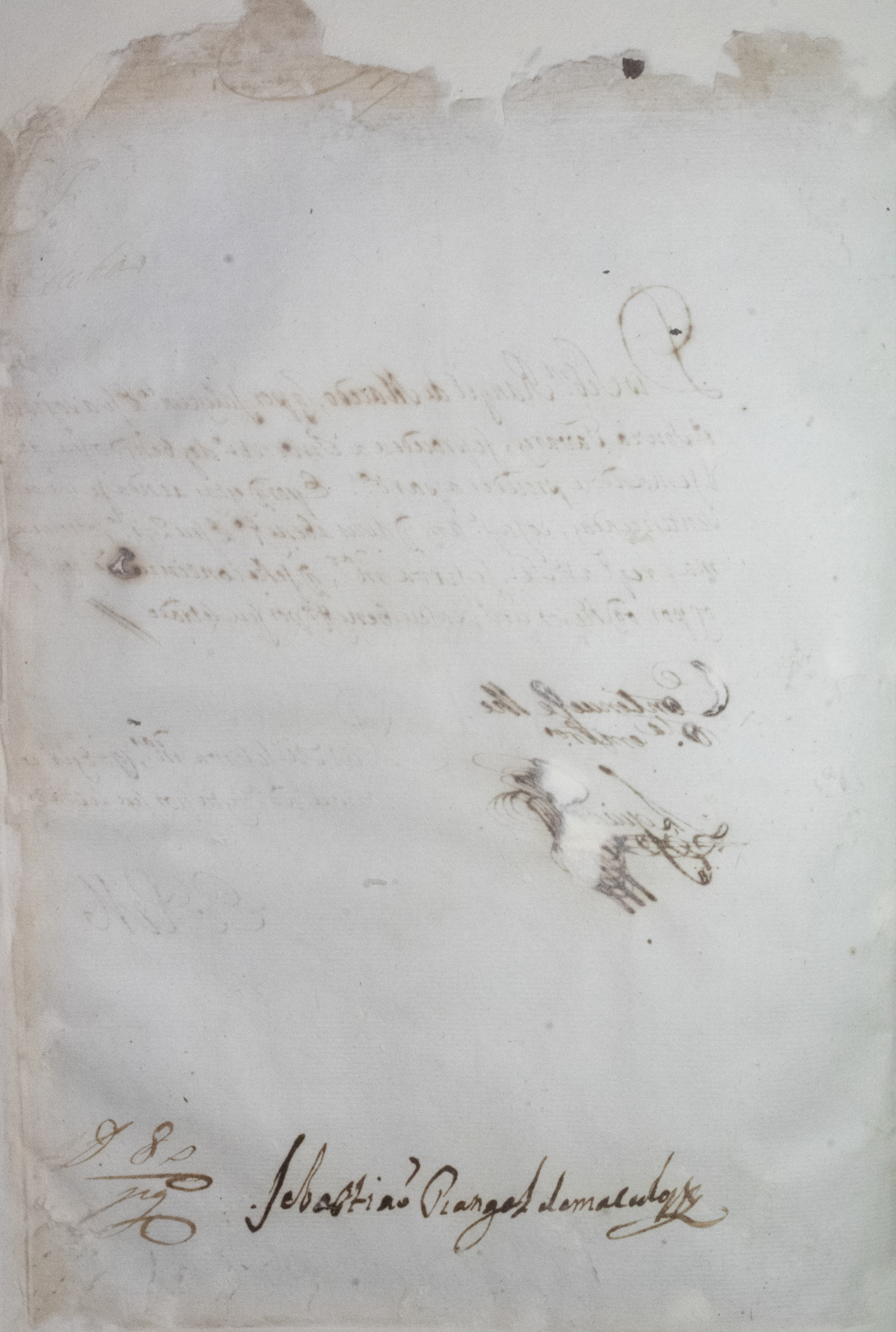

D. 8 [illegible]

Sebastião Rangel de Macedo

07

Recepisse a 9 de Junio de 1795

Diz Fr.co Sr.a de Bairros, do tr.o, como Tutor
dos Orphaos seos Irmaos, f.os do fallec.o seo Pay
Joaõ Pr.a da Sylvr.a Bairros; e dos Orphaos seos So-
brinhos, f.os do fallec.o seo Irmaõ Manoel Per.a de
Bairros; q a fallecida Sua May Maria de Sousa
Tavares ficou por seo fallecimento devendo aos
Orphaos, f.os daquelle seo Irmaõ M.el Pr.a, a q.ta
de 40$000, pelos levar de mais no pagam.to de sua
meaçaõ, p.a os repor aos mencion.os Orphaos: e assim
mais ao Orphaõ Joaõ, a q.ta de 42$090, pela mes-
ma razaõ de os levar de mais no pagam.to de sua
meaçaõ: e igual m.te ao Orphaõ Ant.o a q.ta de
53$330 r.s proced.os do mesmo principio; e a Orpha
Joanna a q.ta de 53$330 r.s e ao Orphaõ Jose, a
q.ta de 50$730 r.s e ao Orphaõ Vicente, a quan-
tia de 49$516 r.s, todos provindos do mesmo
principio de os levar de mais no pagamento
de sua meaçaõ. E porq por este Juizo se
procede a Inventr.o de seos bens, nelle quero
supp.e fazer descrever as referidas q.tas, const.es
da certidaõ, q offerece em prova, e aõ de cons-
tar do Inventr.o do fallec.o seo Pay, e da part.a
dos bens de seo Casal, q a este se deve appen-
sar; e que na partilha se lhes separem bens
p.a seo pagam.to, visto estarem estas dividas
provadas in Continenti.

Na part.a se caja resp.to
p.a o q se junta esta per
linha

Pa V.m Snr Juiz de Or-
phaos se serva assim o md.o

E. R. [illegible]

08

Diz Fran.co Pereira de Barros do termo
desta villa que para certos reg.mos q. tem pre
ciza como Juizos dos Orphaons Pes Irmaons, q
o Escrivão deste Juizo lhe passe p.r certidão o the
or dos pagamentos q. se fizerão aos ditos e como
sem despacho de V. M. lhe não pode passar //

P. V. M. seja servido
m.dar se lhe passe a dita certidão
como o theor dos ditos pagamentos //

P. V. M.

P. contr.os

D.

Manoel Joze Nogueira
da Costa Escrivam de Orphaons
atual nesta Villa de Sam Sal
vador Paraciba do Sul e todo o
seu respectivo termo por provizam
de sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde e Silva Certifico
que tendo o Saulo de Inven
tario a que por este Juizo se pro
cedeu dos bens que ficaram por

09

[illegible] Bernardo [illegible] e Joaõ
Pereira [illegible] Silveira Barros pe
lle a folha [illegible] vinte e cinco [illegible]
pagamento [illegible] Orfãos
filhos do falecido Manoel Pereira
de Barros [illegible] e do theor e forma
seguinte § Pagamento que se fez
[illegible] Orfãos, Rita, Maria, e Fran
cisco filhos do falecido Erdeiro Manoel
Pereira de Barros da quantia de
oitenta e seis mil cento e sinquenta
e cum leis e meyo que lhe tocou em
igual parte da Cerasa de seu fale
cido Avo João Pereira da Silveira
Barros cuja quantia sale em
frente § Haveram Em dinheiro na
mam da Viuva Inventariante
sua Avo Maria de Souza pelo le
var de mais embens em seu paga
mento como delle se ve a quantia
de quarenta mil leis que sale em
frente = Haveram Em dinheiro
do Tutor seu Tio Francisco Pe
reira de Barros pello [illegible]
mais embens em seu Pagamento
como delle se ve a quantia [illegible]
renta e Quatro mil e oitenta [illegible] leis
leis que sale em frente = Haveram
na divida que deve a Cazal do falecido
seu Avo Domingos de Souza Bue
no morador Em Itapemerim a qu
antia de mil e sessenta e sete leis e
meyo que sale em frente = Have
ram na divida que deve a Cazal
do dito falecido seu Avo do falecido
Jose de Barros Carneiro a quan
tia de novecentos e noventa e oito
leis que sale em frente = Em esta
forma Converam elles ditos Juiz
e partidores este pagamento por
feito e acabado que assignaram
Eu Joaquim Jose [illegible] Motta Escri
vam de Orfãos que o escrevi = Ele
[illegible] = Jose Pinto Lopes = Antonio

[illegible] Bairro [illegible] de seu Pai [illegible] de Barros

dr.º em mão da Avó.

40$000

44$086

1$067½

$998

10

[illegible]

11

12

13

1898

Dizem Ant.º Per.ª de Bairros e outros Cerdr.es fo.
da fallecida Maria de Souza Tavares q. por este Juizo
se prosedeo a Inventr.º dos bens q. fiçaõ da m.ma e p.r q. as di-
vidas são avultadas e se achão Litigiozas Consm.ças a fa-
vor dos Credores fica em duvida proseder se a partilhas
sem desizão das m.mas q. andarão quaze pelo valor dos
bens e pare ja não ser justo q. se deveda a herança es-
tando esta ou os seus bens debaçho de sinhora motivos
p.r q. //

Pa V.m.ce Fr. Luis de Orfa-
ons seja serv.do m.d.r q. se suste a par-
tilhas em q.to os acredores de mayor q. de-
quidão as suas execuçoens no q. vem
mayor utilid.e aos Orfaons //

E. R. M.ce

Inf.r e Esc.

Visto a informação
do escrivão como re-
quer

16

Diz D. Joanna da Silva Rangel viuva do falecido Manoel Pereira de Bairros que o cazal da falecida sua sogra Mª de Souza Tavares lhe ficou devendo oito mill reis, e como se está fazendo inventario dos bens da dita falecida, reg.r a Supp.e a V. M. se sirva mandar respondão os herdeiros se tem ou não duvida pois os Supp.des sabem ser esta q.tia verdadr.a p.a se separarem bens p.a o seo pagam.to

Pr. a V. M. seja servido mandar respondão os Supp.des e sendo certo m.dar vess.o separar p.a bens p.a pag.to da d.a q.tia

E. R. M.

Responda o tutor e os mais herd.os

Diz

Visto o tutor e os herdeiros não duvidarem se separe bens p.a o pagam.to

Sup.e Arys

Snr Juiz de orfaoens

Respondo ao venerado despaxo de v.m.ce como tutor de orfaoens e como erd.ro q não devido no requirimento da Sup.e por ser certa a divida de q requer a v.m.ce porem com tudo v.m.ce mandara o q for servido

Fran.co Per.a de Bayrros

Snr Juiz de orfaoens concordo com a resposta do tutor nenhuã duvida tenho em q se separe bens p.a pagamento da Sup.e por ser certa a d.a divida v.m.ce mandara o q for servido

João Bet.a Cerv.a Bayrros

18

Snr Juiz de orfaons não sei q. se deva

Sebastião Rangel de Macedo

Franco Abel Pazª

Snr Juiz de orfaons no a
duvido no requerimto da supª
por ser certa a divida e nas
tenho duvida se separe vei
pª o seo pagamto mais comtudo
vmd. mandara o q. for servi
do

Antº Perª de Bajrosa

Em cuydo [illegible] mais [illegible]
[illegible] q. nas tenho duvida q. se se
[illegible] pª a dita divida
Sebastiam de Alm.da

19

Diz Joze de Caldas Pedroso do termo desta villa, que o cazal da falecida Maria de Souza Tavares lhe está a dever por um credito de 37$660 rs com seos juros, e como por este juizo se está fazendo Inventario dos bens pertencentes a dita falecida, requer e supp.ca a V. M. se sirva mandar q os herdeiros da mesma respondão se he ou não certa a dita divida, e se evitar mais gastos e lançar-se a Inventario e separar-se bens p.a o seo pagamento.

Responda o Inventr.o e os mais Erdr.os

Visto o Autor e os mais erdr.os não duvidar Supp.ca bens p.a pagam.to do Supp.e

Sr. Juiz de orfaõens

Respondo ao venerado despaxo de vm q não duvido no requirimento do Supp.e por ser certa a dita divida de q requer a vm e não duvido q se separe bens p.a seo pagam.to, porem comtudo vm mandara o q for servido

Fran.co Per.a de Bayrrosse

Reposta a sima como tutor dos orfaõens e como erdr.o

20

Sr. Juiz de orfaõens

Respondo ao venerado despaxo de vm.ce q naõ tinha vida no requirimento do Sup.e por ser certa a requer a vm.ce o Sup.e e nenhuma duvida tenho q se ve bens p.a o d.o pagamento e vm.ce mandara o que for vido

João Per.a Cerv.a Bayrros

Sebastião Piangel de Macedo

Fran.co Mz. Gaiz.a

Sr. Juiz de orfaõens naõ duvido no requerim.to do Sup.e por ser certo o q alega

Ant.o Per.a de Bayrros

Digo eu Maria de Souza q. he verd.e q. des
q. pagarei a Soze de Saldas pedro 20 a cent
de trinta i sete mil e seis centos e sesenta
presidida de fazenda q. he compreci ao ant.
cont.o cuja q.ta de 3766 q. pagarei a ele d.o cap.
te em mostrar da fatura deste anno mezes
altando no d.o tempo he pagarei e juros de
sem aiso por duvida alguma p.a q. obrig
minha pessoa e bens prezentes e fuzuros e
assim ser verd.e pedi ao mesmo Fran.co q. este
por mim fizesse e se achasse por ou mais
e lhe non escrever oie 27 de Dezem.o de 1770

Fran.co Per.a de Bayrroy

21

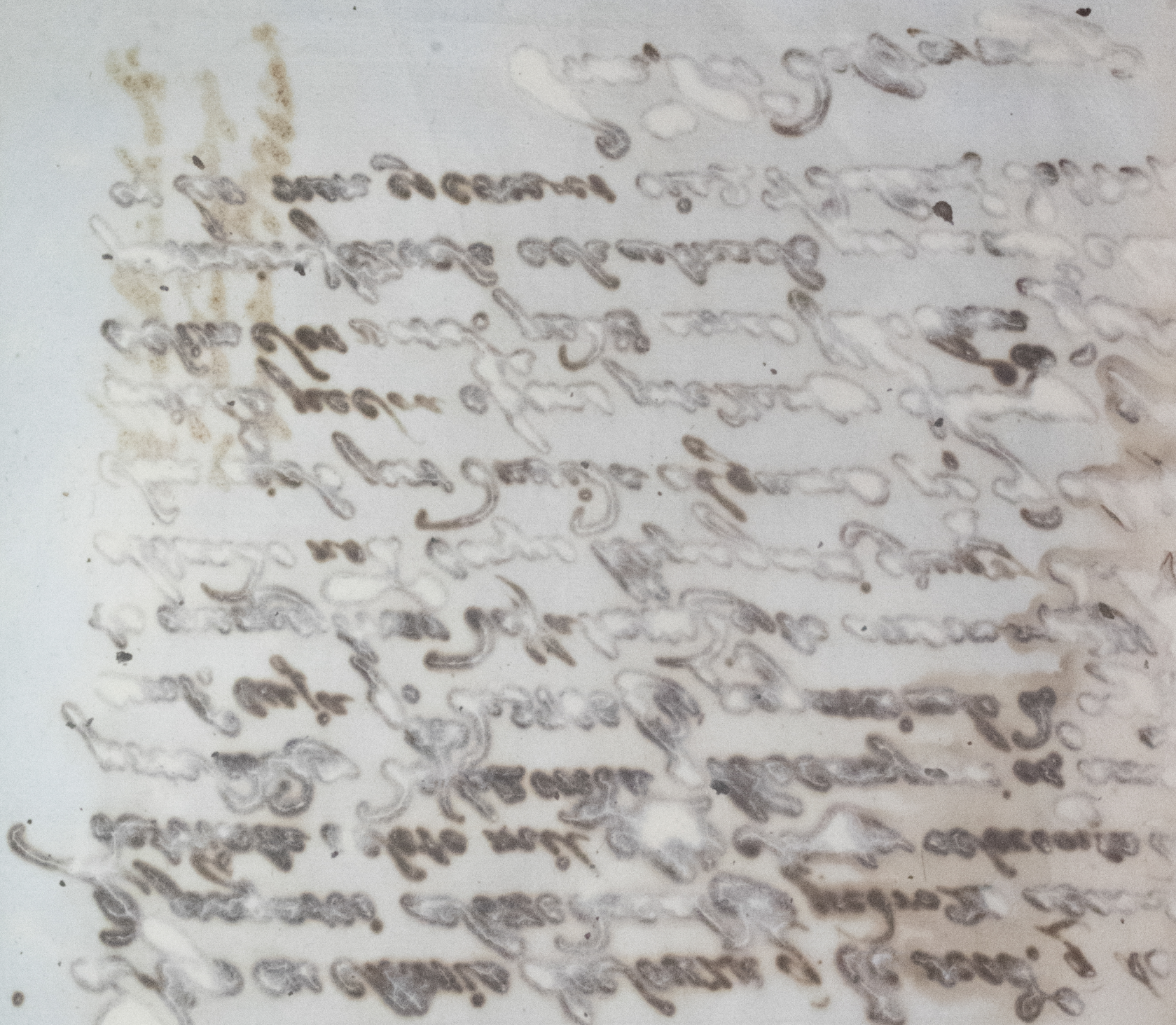

Ill.mo Maria de Sta
m.ra a Campo [illegible]
[illegible] 3766 [illegible]